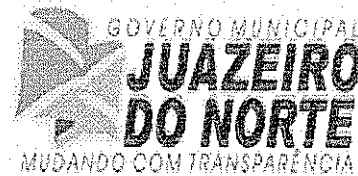




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3081, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Concede desconto às dívidas referentes a tarifas e preços públicos vencidos até 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Face à previsão de incremento na arrecadação municipal resultante desta lei, os preços públicos e as tarifas municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal, vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2004 (dois mil e quatro), poderão ser pagos, até 30 (trinta) de novembro de 2006 (dois mil e seis, com os seguintes benefícios:

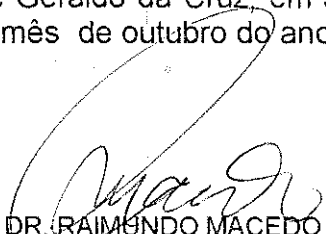
- I – dispensa total de correção monetária, juros e multa;
- II – remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito;

Art. 2º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006).////////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE